



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 002/2020.

A **ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO - AAGRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.101/0001-04, com sede na Rua Mistral (Jardim Bom Clima), esquina com a Rua Alízios, nº 332, Q-15, bairro Despraiado, Condomínio The Point Smart Business (torre A), 7º andar, Sala 711-A, Cuiabá, Mato Grosso, Cep: 78.048-222, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. Paulo Henrique Rocha, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **SM SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, estabelecida à localizada na Avenida B, n.º 0, quadra 11 Lote 01-A desmembrado, Parque Residencial das Nações Indígenas, Cuiabá-MT, CEP.: 78.056-842, inscrita no CNPJ sob o nº 19.589.235/0001-99, representada neste ato pelo seu Diretor Fabrício Henrique Eufrásio Segura, de conformidade com as disposições do seu contrato social, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, ao qual este TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO está vinculado, têm entre si justo e contratado o objeto descrito nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. A **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE** o objeto descrito a seguir:

OBJETO: ELABORAR PROJETO EXECUTIVO DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO COM EXTENSÃO DE 100 METROS E GALERIA NA MT-140 (GARGANTA) SEGUIMENTO: NOVA BRASILÂNDI-MT – PLANALTO DA SERRA-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1

Associação Agrologística de Mato Grosso
Rua Mistral (Jardim Bom Clima) esquina com a Rua Alízios nº 332 - Bairro Despraiado
Edifício The Point Smart Business (Torre A) 7º Andar, Sala 711-A
Cuiabá - Mato Grosso - CEP 78.048-222

2.0. O prazo de vigência deste TERMO DE CONTRATO é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no SITE: www.agrologisticamt.com.br.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.0. A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** pela execução do OBJETO descrito na cláusula 1.0 do presente TERMO DE CONTRATO o valor R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nas condições abaixo descritas:

3.1. No ato do protocolo do Projeto Executivo de Implantação e Pavimentação com extensão de 100 m e Galeria na Rodovia MT-140 (GARGANTA), Seguimento: NOVA BRASILÂNDIA-MT – PLANALTO DA SERRA-MT, a **CONTRATANTE** pagará a importância de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, após a emissão da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.0. Os serviços objeto deste contrato deverá estar plenamente concluídos dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do ato de publicação no site da Associação. Podendo ser prorrogado até emissão do aceite do projeto junto a SINFRA/MT.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.0. A despesa com a execução deste Contrato de Prestação de Serviços, será atendido por recursos próprios da **CONTRATANTE** de acordo com a previsão orçamentária aprovada para o ano 2020, provenientes de recursos aportados dos associados interessados.



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.0. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços contratados e executados, o preço da proposta aprovada, de acordo com a programação financeira constante da cláusula 3.0 com a **indicação do trecho contratado**, após o atestamento da Nota Fiscal pelo Departamento de Engenharia e Construção D.E.C, que acompanhará a execução dos serviços contratados. Fica expressamente estabelecido que o preço inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas nas Instruções de Serviços, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados;

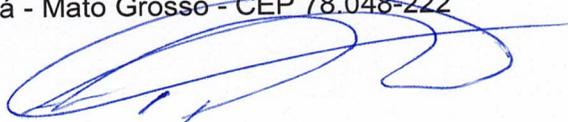
6.1. A **CONTRATANTE** deverá atestar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias, após a emissão da nota fiscal pela **CONTRATADA** para efetuar o seu pagamento;

6.2. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da **CONTRATADA**, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.0. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



8.0. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

I - Analisar, juntamente com a **CONTRATANTE**, de todos os serviços adequando os as possíveis necessidades de alterações decorrentes ao que trata o Projeto Executivo de Implantação e Pavimentação extensão de 100 m e de Galeria (GARGANTA);

II - Aceitar e concordar que os serviços, objetos dos documentos contratuais, deverão ser concluídos em todos os seus detalhes;

III - Não se prevalecer de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades;

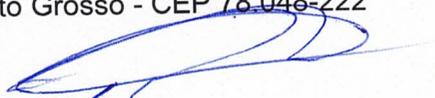
IV - Elaborar, acompanhar e registrar eventuais alterações requeridas e acordadas pela **CONTRATANTE**;

V - Coordenar os serviços, devendo entregá-los com a plena observância das normas e das legislações específicas;

VI - Apresentar, sempre que exigida pela **CONTRATANTE**, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.0 A CONTRATANTE assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:



I - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratual e das demais cláusulas deste contrato de prestação de serviços.;

II - Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da realização dos serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;

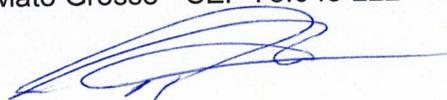
III - Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece o Contrato e suas as cláusulas;

IV - Receber os produtos, avaliar e indicar adequações no projeto quando necessárias e/ou encaminhar relatório de análise de Projeto e ou Orçamento emitidos pelo setor responsável da SINFRA/MT à **CONTRATADA** para as devidas correções;

V- Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este contrato, verificar os serviços apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, para pagamento no prazo determinado;

VI - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, carências e demais irregularidades constatadas na execução dos serviços/projetos/estudos previstos, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do Projeto;

VII - Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos serviços executados e atestados que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à **CONTRATADA** de quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO, NORMAS, REGULAMENTOS E PADRÕES DE REFERÊNCIA

10. A **CONTRATADA** será responsável pela observância das Leis, dos Decretos, das Portarias, das Normas (federais, estaduais e municipais), dos Regulamentos, das Resoluções, das Instruções Normativas e das demais normas aprovadas no âmbito da SINFRA/MT, direta e/ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato:

I - Códigos, lei de uso e ocupação do solo, leis, decretos, portarias e normas de instrução técnica vigentes sobre os serviços executados;

II - Normas técnicas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), DNIT e instruções de serviços para execução dos serviços;

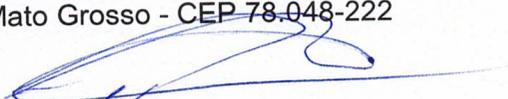
III - Outras normas aplicáveis ao objeto do contrato;

IV - Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CONFEA;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. A **CONTRATADA** responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela elaborado/executado;

11.1. A verificação, durante a realização dos serviços, de quaisquer falhas no que importem em prejuízo à **CONTRATANTE**, serão consideradas como inexecução parcial do contrato;



11.2. Será a **CONTRATADA** responsabilizada administrativamente por falhas ou erros nos serviços que vierem a acarretar prejuízos ao **CONTRATANTE**, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COORDENAÇÃO E RESPONSABILIDADE

12. Caberá à **CONTRATADA** coordenar a conceituação e a caracterização, de forma clara, de todos os elementos dos serviços de modo a subsidiar a avaliação de custos, métodos construtivos, dentre outras exigências legais;

12.1. Reuniões referentes à coordenação e solução de inferências ocorrerão em quantidades a ser definidas em função das necessidades demandadas ao longo da execução dos serviços;

12.2. Os serviços previstos no objeto contratado, poderão sofrer alterações em reunião prévia com a SINFRA/MT e **CONTRATANTE**, mediante as alterações do órgão público sobre o objeto deste contrato;

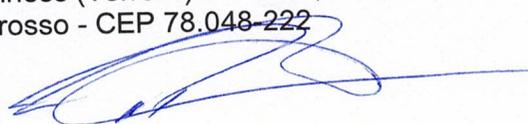
12.3. Os serviços deverão ser desenvolvidos pela **CONTRATADA** e verificados pela Fiscalização, composta por técnicos designados pela SINFRA/MT e pertencentes à **CONTRATANTE**;

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

14. A publicação resumida deste Contrato de Prestação de Serviço, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**.

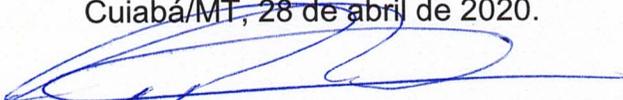
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Associação Agrologística de Mato Grosso
Rua Mistral (Jardim Bom Clima) esquina com a Rua Alízios nº 332 - Bairro Despraiado
Edifício The Point Smart Business (Torre A) 7º Andar, Sala 711-A
Cuiabá - Mato Grosso - CEP 78.048-222



15. O foro eleito para dirimir qualquer dúvida ou desacordo oriundo do presente TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS é o foro da cidade de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições.

Cuiabá/MT, 28 de abril de 2020.



**ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO
CONTRATANTE**



**SM SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI
CONTRATADA**

Testemunhas:

